#

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**SUPERINTENDENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de realização dos Estudos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresas para fornecimento de **Servidores tipo Torre e Racks**.

* 1. Normativos que disciplinam a contratação:
		1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
		2. Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
		3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
		4. Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
		5. Decreto nº 10.024/2019, da Casa Civil da Presidência da República, que
		Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
		6. Decreto nº 9.488/2018, de 30 de agosto de 2018, que
		Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.
		7. Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.4. da natureza continuada dos serviços.
		8. Instrução Normativa nº 03/SEGES/MPOG, de 26 de abril de 2018, que e**stabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.**
		9. **Norma de Serviços nº 666/2018 (UFF), de 18 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Unificado de Compras e estabelece normas e rotinas para aquisição de bens no âmbito da Universidade Federal Fluminense.**
1. **NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO**
	1. Esta contratação visa proporcionar o atendimento das demandas planejadas pelas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal, pelo sistema unificado SIACompras <<https://app.uff.br/sia/compras/>> do grupo de materiais relacionados no presente processo.
	2. O fornecimento de tais objetos se justifica pela necessária reposição aos usuários para realização de suas atividades laborais, quer sejam administrativas, operacionais ou de pesquisa, ensino e extensão.
	3. Apesar de necessário, conforme justificativas apresentadas pelos Gestores de Recurso quando da formulação do Planejamento de Aquisição, só serão efetivamente executadas após disponibilização e indicação de recursos orçamentários suficientes para contratação.
2. **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**
	1. A descrição dos itens do Grupo relacionado, incluindo unidades de medida, foi definida pelo Comitê Gestor de Suprimentos após análise de cada objeto, visando a melhor contratação e atendimento das demandas da Universidade.
	2. Preliminarmente a etapa de Planejamento, em casos históricos de discrepância da descrição, o Comitê Gestor poderá analisar a descrição e unidades de medidas licitada em ano anterior e readequados para maior eficiência e adequação aos custos operacionais e logísticos de cada item.
	3. Durante o período de setembro/2018 à dezembro/2018 foi aberto no SiaCompras o período para inclusão de quantitativo no Planejamento de Compras por cada unidade de recursos.
	4. Prevendo situações que não puderam ser planejadas, esta Unidade Gestora, entendeu estabelecer uma Reserva Técnica dos quantitativos planejados, compondo assim o resultado final para Licitação.
	5. O percentual da Reserva Técnica foi definido com base em histórico de contratações anteriores similares, e considerando a capilaridade da Universidade Federal Fluminense, com unidades em onze municípios do estado do Rio de Janeiro.
	6. Acrescenta-se ainda o fato de que a Universidade deve executar diversos recursos orçamentários, além dos Diretores de Unidades Acadêmicas e Administrativas, mas também de Receitas Próprias, Emendas Parlamentares, Receitas da CAPES, CNPQ, PROAP (Programa de Apoio a Pós-Graduação), ou seja, são diversos Gestores de Recursos.
	7. Pela complexidade geográfica e quantitativa da Universidade, assim como também a transitoriedade das funções de servidores habilitados a solicitarem aquisição de materiais, como também a implantação de uma cultura de seguir os ritos legais de aquisições (como por exemplo o Planejamento de Compras), justifica-se a Reserva Técnica para evitar interrupções de fornecimento de materiais.
	8. No mês de janeiro/2019 foi consolidado o quantitativo a ser licitado, objeto deste Estudo. Foi levado em consideração o planejamento de todos os Gestores de Recursos vinculados à Pró-Reitoria de Administração (UASG 150182), Pró-Reitoria de Graduação (UASG 153984), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (UASG 153248), Pró-Reitoria de Extensão (UASG 156337) e Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (UASG 153058).
	9. Os Pedidos Planejados foram realizados no SiaCompras, através de acesso seguro e restrito (login e senha) pelo Gestor de Recurso. A consolidação por Gestor de Recurso segue anexo a este Estudo Preliminar.
	10. Acrescenta-se ainda as demandas desta Superintendência de Tecnologia da Informação que não puderam ser planejados pela reduzida equipe mas que se fazem necessários para atendimento das demandas internas.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
	2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
	3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
		3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
		6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
		7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
	4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
			1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
			2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
		2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
		3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
		4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
		7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
		8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
	5. Demais exigências estabelecidas no Edital do Ato Convocatório.
4. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade**
	1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Advocacia Geral da União, disponível em < <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38509486>> identificou-se as seguintes categorias (principais):
* AGROTÓXICOS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA USO
* APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL,
* APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
* AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
* DETERGENTE EM PÓ
* ENERGIA LIMPA (FOTOVOLTAÍCA)
* FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL
* LÂMPADAS FLUORESCENTES
* LIXO TECNOLÓGICO
* MERCÚRIO METÁLICO
* ÓLEO LUBRIFICANTE
* PILHAS OU BATERIAS
* PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS
* TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
	1. Considerando que nenhum item desta contratação se relaciona aos acima mencionados, os critérios de Sustentabilidade serão os usuais nos Editais.
1. **Modalidade de Licitação**
	1. Considerando que os objetos a serem contratados são de natureza comum poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei 10.520, de 2002.
	2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois há necessidades de contratações frequentes, e é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
	3. Considerando a restrição da limitação operacional da equipe da Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Administração sugere-se, em consonância com o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, §1º, do Art. 4º, não divulgar Intenção de Registro de Preços pelo exíguo prazo de contratação.
	4. A Licitação em questão, na modalidade mencionada, deverá ter a validade de 12 meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. **DESCRIÇÃO DOS ITENS**
	1. A descrição dos itens segue o planejamento realizado no SiaCompras, e segue no Anexo I-A a compilação final para fins Licitatórios, incluindo o quantitativo.
3. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**
	1. De acordo com a Instrução Normativa nº 3/2017, de 20 de abril de 2017 as pesquisas de preços deverão seguir os seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

* 1. Sendo assim, foi realizada Pesquisa de Preços, anexadas ao presente processo, com data de realização e identificação do servidor responsável, ressaltando ainda a medida estatística utilizada (média ou mediana), e observações pertinentes.
1. **Margens de Preferência**
	* 1. Em atendimento ao Decreto nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, esta Administração procederá com Margens de Preferência (até 25% de cada item acima de R$80.000,00) ou Exclusividade em 100% de itens comuns para empresas enquadradas como Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte (item abaixo de R$80.000,00).
		2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
		3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
		4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
	1. Os itens que se configuram como beneficiários da Margem de Preferência encontram-se no Anexo com o Detalhamento do Quantitativo e Especificação (Anexo I-A).
2. **CRITÉRIO DA DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO**
	1. Com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, ou Aberto-Fechado).

*“Art. 31.  Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:*

*I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou*

*II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.*

*Parágrafo único.  No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.*

***Modo de disputa aberto***

*Art. 32.  No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do****caput****do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

*§ 1º  A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o****caput****, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.*

*§ 2º  Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no****caput****e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.*

*§ 3º  Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.*

***Modo de disputa aberto e fechado***

*Art. 33.  No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do****caput****do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.*

*§ 1º  Encerrado o prazo previsto no****caput****, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º  Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º  Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.*

*§ 4º  Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.*

*§ 5º  Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.*

*§ 6º  Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.”*

* 1. Após analisar os itens a serem licitados, os prováveis quantitativos de fornecedores com essa Linha de fornecimento, esta Equipe de Planejamento decidiu por estabelecer a modo de Disputa do Pregão Eletrônico, conforme detalhado no Anexo I-A.
1. **ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 1** | **Deficiência na definição da demanda** |
| **Probabilidade** | Média | **Dano potencial** |
| Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda |
| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Restabelecimento da demanda | Equipe de Planejamento da Contratação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 2** | Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência. |
| **Probabilidade:** | Baixa | **Dano potencial** |
| Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço. |
| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Exposição do arcabouço legal em que a aquisição deva seguir. | Equipe de Planejamento da Contratação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 3** | Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros. |
| **Probabilidade** | Baixa | **Dano potencial** |
| Encerramento da Licitação. |
| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão. | Equipe de Licitação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Suspensão da licitação | Equipe de Licitação |

1. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos materiais relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento da UFF.

Niterói, 28 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Representante Técnico -------------------------------------Douglas Nunes de PaulaSiape 1660114STI | Representante Administrativo---------------------------------------João Paulo Marques MoraesSiape 1549110PROAD |
| Demandante ------------------------------------------------------------------Gerencia Governança Segurança da Informação - GGSI |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hélcio de Almeida Rocha

Siape 302823

**Superintendente da STI**

1. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da UFF, mesmo que os integrantes técnico e/ou requisitante tenham se pronunciado pela inviabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pró-Reitoria de Administração